

**LEI N.º 759, DE 19 DE MARÇO DE 1975.**

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo para contratação de serviços e contém outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Unaí autorizada a contratar com a firma ou empresa especializada a elaboração de projetos e a execução de serviços configurados em Cadastro Técnico Municipal, reforma administrativa, Legislação Básica Municipal e Plano Urbanístico, podendo dispensar, para esse fim, até a importância de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros).

**Art. 2º** Para a contratação dos projetos e serviços discriminados no artigo anterior poderá a Prefeitura Municipal ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de até Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

**§ 1º** O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas de acordo com o cronograma físico e financeiro dos projetos e serviços, ou na forma que vier a ser ajustado no contrato de mútuo.

**§ 2º** Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento dos projetos e serviços autorizados, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na agencia local da mutuante.

**Art. 3º** No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

**I** - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, através de prestações mensais, calculadas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal n.º 4.357/64;

II - ao pagamento mensal de juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização dos projetos e serviços a serem executados com o produto do empréstimo, a qual poderá ser levada a efeito pelo departamento competente da Caixa Econômica, ou para quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento dos projetos e serviços, o qual será firmado pelo fiscal responsável pelos mesmos e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento das variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos projetos e serviços que são autorizados nesta Lei, bem como o produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que se lhe destinarem.

§ 1º Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 5º O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência do Município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura dos valores das prestações.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º Se a Prefeitura deixa de remeter os relatórios previstos no item VI, do art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização de empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único. O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão dos projetos e serviços no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizados.

Art. 7º Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, às dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art. 8º Poderá a Prefeitura Municipal dispender até Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução dos projetos e serviços discriminados no art. 1º, bem como Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizado.

Art. 9º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 10. A Prefeitura Municipal elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

"Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém."

Unaí, 19 de março de 1975.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO  
Prefeito Municipal